



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 25/09/2007 às 16:45

CONGRESSO NACIONAL

/Matr.: 00004

MPV - 394/07

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

O parágrafo único, do artigo 2º, da Lei n.º 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. As disposições deste artigo não alcançam as armas de fogo longas de uso permitido, as armas de fogo das Forças Armadas e Auxiliares, bem como as demais que constem dos seus registros próprios."

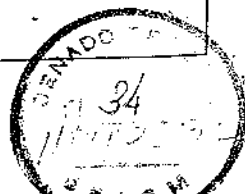
JUSTIFICAÇÃO

O parágrafo único do Art. 1º da Constituição Federal consagra o princípio de que "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente..." E o povo decidiu, no dia 23 de outubro de 2005, manter o comércio legal de armas de fogo e munições. A voz das urnas foi inequívoca: 60 milhões de brasileiros disseram não às restrições impostas pela Lei 10.826, de dezembro de 2003. E é nossa responsabilidade, como representantes eleitos do povo, perseguir a concretização da vontade popular.

A Lei 10.826/03 foi elaborada com espírito reduzir o acesso dos bandidos às armas de fogo e, assim, baixar os altos índices de criminalidade registrados em todo o país. Porém, os atos criminosos são praticados, em sua esmagadora maioria, por bandidos portando armas curtas. As armas longas de posse das facções criminosas são armas de grosso calibre, de uso exclusivo das forças armadas, já devidamente proibidas para os cidadãos civis.

A presente emenda tem como objetivo distinguir arma de fogo longa da arma de fogo curta, distinção fundamental mas que a referida lei 10.826/03 não promove. A atual redação da Lei deixa de atender às reais necessidades dos moradores das áreas rurais (usuários de armas longas), que enfrentam situações nas quais se torna, muitas vezes, necessário o uso da arma de fogo para a garantia da sua integridade física.

Assinatura





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data: 25/09/2007

Proposição: Medida Provisória N.º 394/2007

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

N.º Prontuário: 143

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☒ Modificativa 4. ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 2/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

É o caso, por exemplo, de enfrentar animais perigosos ou selvagens, soltos pelas matas, que atacam animais domésticos ou mesmo pessoas. Nestas situações, a arma de fogo pode ser o único instrumento de defesa capaz de debelar o perigo. Todavia, não se trata de atividade de caça e, assim, não estaria tal hipótese acobertada pela Lei.

Aqueles que se encontram em situações menos favorecidas de proteção pelo Estado devem ser contemplados com outras possibilidades de defesa diante do perigo, até mesmo em conformidade com o princípio da inexigibilidade de conduta diversa, que norteia o Direito Penal. O princípio da igualdade consiste também em tratar desigualmente os desiguais.

Nesse sentido é que peço o apoio do nobres parlamentares para a aprovação desta emenda.

Assinatura

[Assinatura manuscrita]

